



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 239/2012 - CR

São Paulo, 09 de janeiro de 2012.

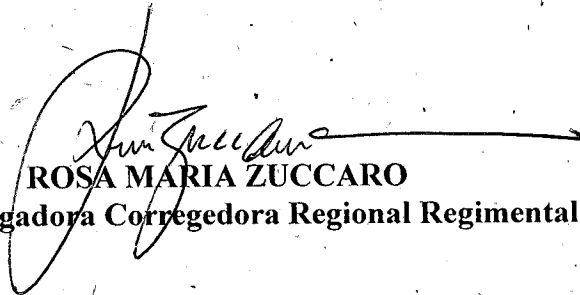
A Sua Excelência-o(a) Senhor(a)
Juiz (a) da Vara do Trabalho

Assunto: **Ato GP nº 001/2012 do TST - Alteração da Resolução Administrativa nº 1470/2011 (CNDT)**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa., para ciência, cópia do Of. TST.GP nº 005/2012, que comunica a alteração da Resolução Administrativa 1470/2011 pelo Ato GP 001/2012, que regulamentam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Atenciosamente,



ROSA MARIA ZUCCARO
Desembargadora Corregedora Regional Regimental





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GP nº 005/2012

Às Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhor Corregedor, Brasília, 03 de janeiro de 2012.

A Suas Excelências os Senhores

PRESIDENTES e CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Assunto: Ato GP nº 001/2012 – Alteração da Resolução Administrativa 1470/2011 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A Resolução institui o procedimento obrigatório de diligência ao sistema BACEN-JUD, antes da inclusão do nome do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, quando do cumprimento de sentença por quantia certa, segundo o novel artigo 1º-A.

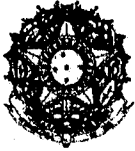
O parágrafo quarto do artigo primeiro da Resolução cria o pré-cadastro do BNDT, em que ficará registrada a ordem judicial de inclusão, pelo prazo de trinta dias, facultando-se ao executado a regularização da pendência, por meio de pagamento, garantia da dívida ou retificação de eventual erro, após o que se positivar o registro para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Comunico a Vossas Excelências que alterei a **Resolução Administrativa 1.470/2011**, que regulamenta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GP 001/2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta data.

A Resolução institui o procedimento obrigatório de **diligência ao sistema BACEN-JUD**, antes da inclusão do nome do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, quando do cumprimento de sentença por quantia certa, segundo o novel artigo 1º-A.

O parágrafo quarto do artigo primeiro da Resolução cria o **pré-cadastro do BNDT**, em que ficará registrada a ordem judicial de inclusão, pelo prazo de **trinta dias**, facultando-se ao executado a regularização da pendência, por meio de pagamento, garantia da dívida ou retificação de eventual erro, após o que se positivar o registro para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

A norma **não prevê intimação** ao devedor do ato de inclusão no BNDT e considera que os lançamentos posteriores não alteram a **contagem do prazo** de regularização. Os registros realizados até dia 4 de janeiro considerar-se-ão formalizados nessa data para apuração desse lapso.

O controle da inserção e da transferência das ordens judiciais entre pré-cadastro e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas far-se-á automaticamente pelo sistema, sob responsabilidade gestora do Tribunal Superior do Trabalho, sem acréscimo ou alteração das atividades nas unidades judiciárias em que tramitam os processos.

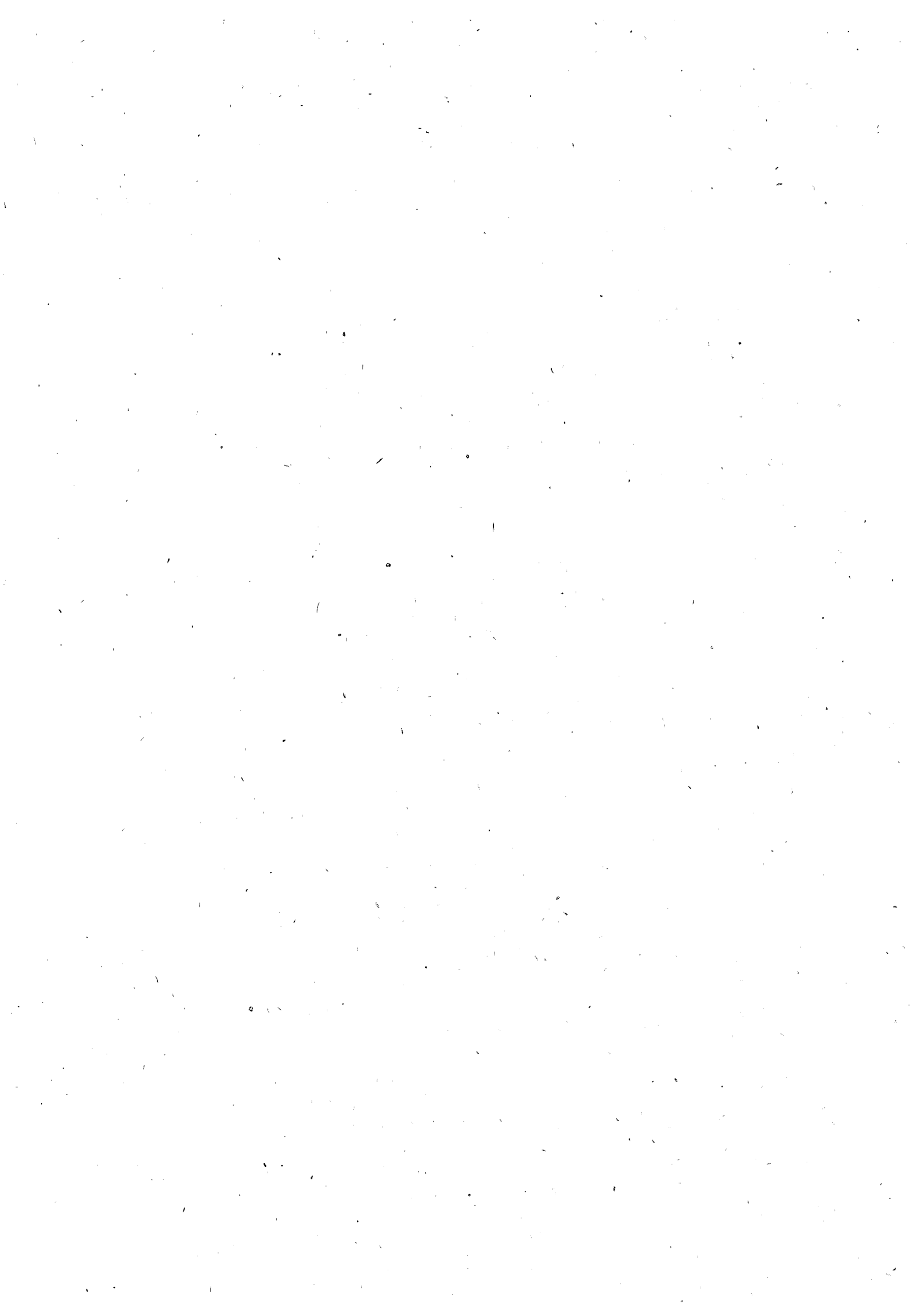
A partir do dia 4 de janeiro, data de vigência da Lei nº 12.440/2011, o portal do TST na rede mundial de computadores oferecerá aos usuários acesso a três serviços relacionados à CNDT, a saber: **expedição de certidão, validação de certidão expedida e relatório de regularização.**

Encareço a Vossas Excelências que adotem as medidas suficientes para cumprimento e divulgação das alterações havidas.

Muito atentamente,

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATOS

ATO TST.GP Nº 01/2012
DeJT de 02/01/2012
Republicado no DeJT de 04/01/2012*

Altera a Resolução Administrativa nº 1470/2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando a necessidade de efetiva proteção aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, sob uma ótica de equilíbrio e moderação norteada pelo princípio constitucional da razoabilidade;

Considerando o dever constitucional imposto aos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade;

Considerando a máxima conveniência de que as informações constantes do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT estejam protegidas contra vícios ou equívocos decorrentes de falhas operacionais de alimentação, o que torna prudente a concessão de prazo razoável para que o devedor interessado, após inscrito no BNDT, adote as providências necessárias para a correção de eventuais inconsistências ou a satisfação do crédito exequendo;

Considerando que a apontada concessão de prazo consulta os superiores interesses da Justiça do Trabalho em conferir a máxima efetividade à execução trabalhista;

Considerando a imperativa necessidade de prevenir risco fundado e objetivo de a União suportar responsabilidade civil por lesão a direito de outrem;

Considerando que convém resguardar a credibilidade da Justiça do Trabalho e das certidões previstas na Lei nº 12.440/11;

Considerando a aplicação analógica, para efeito de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em termos, do art. 2º, § 2º da Lei nº 10.522/02, no que assegura prévia comunicação ao devedor da existência de débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, antes mesmo de consumar-se a inclusão do devedor no CADIN;

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do art. 1º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º É obrigatória a inclusão no BNDT do devedor que, devidamente cientificado, não pagar o débito ou descumprir obrigação de fazer ou não fazer, no prazo previsto em lei.

§ 4º Uma vez inscrito, o devedor comporá pré-cadastro para a emissão da CNDT e disporá do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, a fim de evitar a positivação de seus registros junto ao BNDT”.

Art. 2º Ao art. 1º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 são acrescidos os seguintes parágrafos:

“§ 1º-A Antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, em caso de execução por quantia certa, o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (art. 655, I, CPC) e também registrará no sistema, quando for o caso, a informação sobre a existência de garantia total da execução.”

“§ 5º Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a inclusão do devedor inadimplente acarretará, conforme o caso, a emissão de Certidão Positiva ou de

Certidão Positiva com efeito de negativa, na forma do art. 6º desta Resolução.”

§ 6º A alteração dos dados do devedor no BNDT, no curso do prazo fixado no § 4º, não renova ou modifica o prazo ali previsto”.

Art. 3º O artigo 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT será expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional, observado o modelo constante do Anexo I, no período de pré-cadastro a que alude o § 4º do artigo 1º, e para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas”.

Art. 4º O parágrafo único do art. 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 fica transformado em parágrafo primeiro, acrescentando-lhe um parágrafo segundo, ambos com a seguinte redação:

“§ 1º O interessado requererá a CNDT nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet, as quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

§ 2º O sistema de expedição da CNDT também disponibilizará consulta pública dos dados referentes aos devedores inscritos no pré-cadastro do BNDT e ainda não positivados, no prazo a que alude o § 4º do art. 1º, observado o modelo constante do Anexo IV”.

Art. 5º O caput do art. 6º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT não será obtida quando, decorrido o prazo de regularização a que se refere o art. 1º, § 4º, constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o número de inscrição no CPF ou no CNPJ da pessoa sobre quem deva versar.”

Art. 6º Fica acrescido à Resolução Administrativa nº 1470/2011 um artigo 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A Para os devedores incluídos no BNDT até o dia 4 de janeiro de 2012, o prazo de regularização de que trata o art. 1º, § 4º desta Resolução terá início nessa data”.

Art. 7º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 1470/2011, consolidando as alterações promovidas por este ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Brasília, 02 de janeiro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 (ALTERADA PELOS ATOS
TST.GP Nº772/2011 E TST.GP Nº 001/2012)**

ANEXO I

Certidão nº ..xx. Página 1 de xxxx

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Certidão nº xxxxxx/(ano)
 Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg
 Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 (ALTERADA PELOS ATOS TST.GP Nº772/2011 E TST.GP Nº 001/2012)

ANEXO II

Certidão nº ..xx. Página 1 de xxxx

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX
 Certidão nº xxxxxx/(ano)
 Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg
 Validade: 180 (cento e pitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região *

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em

julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 (ALTERADA PELOS ATOS
TST.GP Nº772/2011 E TST.GP Nº 001/2012)**

ANEXO III

Certidão nº ..xx. Página 1 de xxxx

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE
NEGATIVA**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Certidão nº xxxxxx/(ano)

Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região *

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 (alterada pelo ATO TST.GP Nº
001/2012)**

ANEXO IV

Página 1 de xxxx

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Expedição do Relatório: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Processos em prazo de regularização:

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região (incluído em dia/mês/ano)*

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região (incluído em dia/mês/ano)*

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

* Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, em prazo de regularização (30 dias a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

()Republicado em razão de erro material.*

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Última atualização em 05/01/2012

